

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126



## PROJETO DE LEI Nº 015/25, DE 09 DE ABRIL DE 2025

### “ALTERA O ART 6º DA LEI Nº 1.808/2019, DE 27/06/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Passa Tempo, Juscelino Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei nº 1.808/2019, de 27/06/2019, por força da presente lei passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - O subsídio previsto nesta Lei tem como teto 01 (um) salário mínimo vigente, a ser pago mensalmente por beneficiário acolhido.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão não ultrapassará o valor de 03 (três) salários mínimos mensais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente e dos orçamentos dos exercícios posteriores.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 09 de abril de 2025.

  
Juscelino Rocha  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/25, DE 09/04/2025

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a atualização do valor do benefício financeiro concedido às famílias acolhedoras, vinculadas ao Programa de Acolhimento Familiar, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes da política de proteção integral à criança e ao adolescente.

A medida se faz necessária diante do aumento do custo de vida e da inflação acumulada nos últimos anos, que impactam diretamente nas despesas das famílias acolhedoras com alimentação, vestuário, transporte, saúde, educação e lazer das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

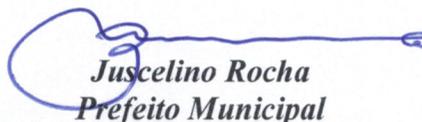
O acolhimento familiar é uma alternativa prioritária ao acolhimento institucional, por promover um ambiente mais afetivo, individualizado e propício ao desenvolvimento saudável dos acolhidos. Dessa forma, garantir às famílias acolhedoras o suporte financeiro adequado é condição essencial para o pleno êxito do programa.

Além disso, a atualização do valor do benefício busca incentivar a adesão de novas famílias ao programa, fortalecendo a rede de proteção social e assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

Portanto, a proposta de reajuste do valor do benefício visa assegurar a qualidade do acolhimento prestado, valorizando o papel das famílias acolhedoras e garantindo condições dignas para o cuidado temporário das crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste projeto, por se tratar de uma iniciativa de relevante interesse público e social, requerendo ainda a apreciação do mesmo em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
**Juscelino Rocha**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

## RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

### OBJETO DO PROJETO – Alteração do art. 6º da lei nº 1.808/2019, de 27/06/2019

A alteração do art. 6º da lei nº 1.808/2019, de 27/06/2019 é o objeto do Projeto de Lei nº 015/2025, de 09/04/2025, aumentando o valor pago e por criança acolhida, pelas famílias acolhedoras cadastradas.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

A implementação da presente medida não implicará em impacto orçamentário ou financeiro no exercício de 2025, uma vez que os recursos necessários à sua execução já estão contemplados na programação orçamentária vigente, não havendo impacto orçamentário, nem financeiro.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2.026:

Também não há que se falar em impacto nem orçamentário e nem financeiro com a edição da presente medida, tendo em vista que a despesa já anualizada no exercício de 2.026 estará adequada a realidade orçamentária do referido exercício financeiro.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2.027:

Do mesmo modo, não há que se falar em impacto nem orçamentário e nem financeiro com a edição da presente medida, tendo em vista que a despesa já anualizada no exercício de 2.027, também estará adequada a realidade orçamentária do referido exercício financeiro.

Prefeitura municipal de Passa Tempo - MG, 09 de abril de 2.025.

  
**JUSCELINO ROCHA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

## **DECLARAÇÃO**

*(artigo 16, II da LRF)*

Referência: Projeto de Lei 015/2.025, de 09/04/2025.

Declaro para os devidos fins, especialmente para dar suporte à proposta constante do Projeto de Lei nº 015/2025, de 09 de abril de 2025, que as despesas decorrentes da presente medida estão devidamente previstas nas dotações orçamentárias do Município, estando compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por ser verdade, firmo o presente.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 09 de abril de 2.025.

  
**JUSCELINO ROCHA**  
Prefeito Municipal